



FAP ARARIPE REGULAMENTO DE EXTENSÃ MEDICINA



REGULAMENTO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I	4
CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II	4
CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.....	4
CAPÍTULO III	5
APRESENTAÇÃO DO PROJETO.....	5
CAPÍTULO IV	5
ANÁLISE E APROVAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V.....	6
ACOMPANHAMENTO	6
CAPÍTULO VI	7
DOS CERTIFICADOS	7
CAPÍTULO VII	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

**REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS DE EXTENSÃO****CAPÍTULO I****CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art.1º Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de extensão universitária na **Faculdade Paraíso Araripe** bem como as formas de participação da comunidade nos mesmos.

Art.2º As atividades de extensão na **Faculdade Paraíso-Araripe** serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO II**CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art.3º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, técnicos e/ou funcionários e comunidade externa a população extra-universidade.

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art.4º O projeto de extensão universitária poderá ser proposto por docentes e discentes, podendo prever a participação de técnicos da Instituição, devendo ser elaborado em formulário específico disponível pelo NEAC. No caso de proposição feita por discentes é necessário a orientação do docente.

Art.5º Os projetos de extensão universitária poderão ser encaminhados e iniciados em qualquer época do ano.

Art.6º O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulários específicos, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias no país.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art.7º O projeto de extensão deverá ser entregue a Coordenação do curso, junto ao qual seu proponente encontra-se vinculado, para análise e aprovação.

§1º A coordenação do Curso poderá devolver o projeto de extensão ao proponente e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.

§ 2º Reapresentado o projeto, a coordenação do Curso efetuará nova análise e decidirá quanto à sua aprovação.

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Art.8º Após aprovação pela Coordenação do curso, o projeto de extensão deverá ser encaminhado NEAC, para aprovação e acompanhamento do projeto.

Art.9º O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros será encaminhado a Direção Administrativo-financeiro, para aprovação para deliberação quanto à solicitação de recursos financeiros.

Art.10. A inclusão de novos participantes no projeto de extensão ou a substituição de coordenador e/ou participantes deverá ser informada ao NEAC no seu devido tempo.

Art.11. O projeto de extensão poderá ser cancelado, a pedido do coordenador, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO

Art.12. O coordenador do projeto deverá encaminhar ao NEAC, até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, os Resultados Finais do mesmo, que poderão ser efetuados através de:

I -Publicações científicas;

II-Relatório final, conforme formulários específicos disponíveis no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - No caso de projetos de extensão de caráter permanente, o coordenador do projeto deverá encaminhar ao NEAC, a cada 12 (doze) meses, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art.13. O NEAC encaminhará os Resultados Finais aos Conselhos pertinentes, para conhecimento.

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Art.14. O NEAC deverá elaborar, anualmente, um relatório de desenvolvimento dos projetos de extensão e encaminhá-lo a Direção Geral, Direção Acadêmica, para apreciação, bem como viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS

Art.15. Os certificados dos coordenadores e participantes de projetos de extensão serão emitidos pelo NEAC após a entrega dos Resultados Finais, constando carga horária total de atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo NEAC, se necessários, o Diretor Geral, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e o Conselho Superior – CONSUP.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.